



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 166/2017-TJPE

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL VICTOR MATHEUS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e o empresário individual VICTOR MATHEUS DA SILVA 10273149458, com sede na Rua Eduardo Dubeux, nº 33, Várzea, Recife-PE, CEP 50741-480, inscrito no CNPJ nº 26.935.720/0001-32, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Victor Matheus da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 8.847.838 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 102.731.494-58, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1271/2017, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0009/2017 – Processo Administrativo nº 0018.2017.CPL.PE.0009.PGE-PE, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Resolução nº 357/2013 – TJPE, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a Resolução TJPE nº 185/2006, de 02/01/2006, e com a Lei nº 8.666/93 e alterações, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento aquisição de persianas em PVC, do tipo vertical, lisas, com bandô, largura da lâmina de aproximadamente 89.00mm, trilho em alumínio, para serem fornecidas e instaladas em diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o mesmo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 06/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0009/2017 – Processo Administrativo nº 0018.2017.CPL.PE.0009.PGE-PE, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM

3.1. A confecção das referidas persianas se dará, de forma parcelada, mediante solicitação, por escrito, da Diretoria de Infraestrutura ao CONTRATADO, acompanhada das seguintes informações:

- . Local onde serão instaladas;
- . Ambientes e número de janelas;
- . Prazo para vistoria e levantamento das dimensões das persianas verticais nos locais e ambientes solicitados, em até 10 (dez) dias corridos;
- . Após a vistoria, o CONTRATADO encaminhará os quantitativos das persianas (quantidade e metros quadrados) à Diretoria de Infraestrutura, a fim de emitir a ordem de serviço, com o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega;
- . A entrega e montagem das persianas deverão ser feitas nos locais para onde forem solicitadas;
- . O controle e emissão de encomendas ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura, situada no Edifício Paula Batista, Rua Moacir Baracho, nº 207 – 8º andar – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50.010.93.

3.1.1 O CONTRATADO deverá efetuar o levantamento das dimensões das persianas solicitadas antes da confecção, ficando sob sua responsabilidade qualquer erro que porventura venha a acontecer. Todas as despesas decorrentes deste levantamento serão por conta do CONTRATADO.

3.2. Os quantitativos para aquisição das persianas está estimado em 600m², no máximo, e 300m², no mínimo, podendo sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º do artigo 65, da lei 8.666/93.

3.3. Todas as despesas relativas aos serviços de entrega e instalação das persianas, tais como: transporte, material, mão-de-obra, encargos, impostos e outros, correrão por conta do CONTRATADO;

3.4. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, taxas, despesas de entrega etc.

JMS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), fixos e irrevogáveis, na conformidade da proposta do CONTRATADO;

4.2 O pagamento será efetuado após a entrega do objeto deste contrato, mediante Nota de Empenho, até o 8º (oitavo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento, atestado pelo setor competente;

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargo moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

4.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5 - O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal, e, não sendo o CONTRATADO correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

4.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto do contrato não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

6.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3 Apresentar declaração se responsabilizando a substituir as peças defeituosas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, caso ocorram defeitos sistemáticos de qualidade e/ou de funcionamento e substituir o produto no prazo de 30 (trinta) dias corridos caso não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo acima estabelecido, contados do recebimento da notificação da unidade responsável pelo recebimento.

6.4 Arcar com todas despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local indicado pelo TJPE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;

6.8 Apresentar declaração de que o produto ofertado conta com serviços de manutenção e assistência técnica própria ou autorizada, com disponibilidade do atendimento dos serviços de manutenção corretiva prestada por empresas credenciadas pelo fabricante do equipamento.

6.9 Manter, durante a entrega e instalação, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias;

Ums



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.10 Observar o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de o CONTRATADO ser notificado por descumprimento, sofrendo penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos objetos fornecidos para imediata substituição;

7.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE002286, emitida em 10/10/2017, no valor de R\$ R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A garantia do produto deverá ser, no mínimo, de 01(um) ano a contar da data do recebimento definitivo do material, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica permanente, executada pelo fabricante, na conformidade do disposto no código de proteção e defesa do consumidor (lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.191/97);

10.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por substituir as peças defeituosas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, caso ocorram defeitos sistemáticos de qualidade e/ou de funcionamento e substituir o produto no prazo de 30 (trinta) dias corridos caso não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo acima estabelecido, contados do recebimento da notificação da unidade responsável pelo recebimento;

10.3 Fica o CONTRATADO obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM

11.1. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços de fornecimento e montagem na forma estipulada no edital, conforme a necessidade do Tribunal, mediante solicitações formais via Nota de Empenho;

11.2. Os serviços de entrega e instalação das persianas terão um prazo de execução de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho;

11.3. Todas as despesas relativas aos serviços de entrega e instalação das persianas, tais como: transporte, material, mão-de-obra, encargos, impostos e outros, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

JMS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

12.3 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

12.4 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

12.4.1 - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

12.4.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

12.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

12.5 - A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções prevista na cláusula décima-quarta:

12.5.1 - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devido;

12.5.2 - retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o CONTRATADO causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

13.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.5. não manter a proposta;

13.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. fazer declaração falsa;

13.1.9. cometer fraude fiscal.

13.2 - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

13.2.1. advertência;

13.2.2. suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, pelo prazo de 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos;

13.2.3. pagamento de multa de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;

13.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.

13.3 - Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.4. As multas moratórias e compensatórias podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.

13.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

JMS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Pregão Eletrônico nº 0009/2017 – Processo Administrativo nº 0018.2017.CPL.PE.0009.PGE-PE, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;
- c) Ata de Registro de Preços nº 06/2017 – PGE-PE;
- d) Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A presente contratação foi provocada pela CI nº 23/2017 – GEPRO, de 17/08/2017, da Diretoria de Infraestrutura, que originou o Processo Administrativo nº 1271/2017, a fim de aderir à Ata de Registro de Preços nº 06/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0009/2017 – Processo Administrativo nº 0018.2017.CPL.PE.0009.PGE-PE, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.3 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

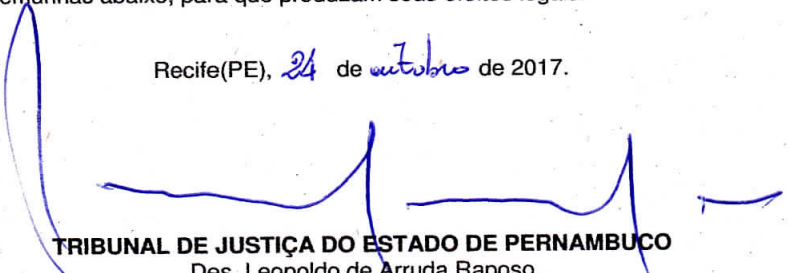
15.4 - Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.


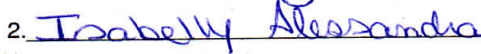
Recife(PE), 24 de outubro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


VICTOR MATHEUS DA SILVA 10273149458
Sr. Victor Matheus da Silva

JMS

TESTEMUNHAS:

- 1.  (Nome/CPF) 688.390.204-49
- 2.  (Nome/CPF) 403.307.404-74

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2017-TJPE,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL VICTOR MATHEUS DA
SILVA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo** e, do outro lado, o empresário individual **VICTOR MATHEUS DA SILVA**, com sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Eduardo Dubeux, nº 33, bairro da Várzea, CEP. 50.741-480, CNPJ/MF nº 26.935.720/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Victor Matheus da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 8.847.838 SDS/PE, CPF/MF nº 102.731.494-58, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2017-TJPE, conforme Processo Administrativo nº 1166/2018-CJ, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante:

1. Objetiva o presente instrumento promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais) ao valor do contrato epigrafado, cujo objeto versa sobre o fornecimento e instalação de cortinas persianas em diversas unidades do Poder Judiciário do Estado.

2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão suportadas consoante disponibilidade orçamentária e financeira: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; natureza da despesa 4.4.90.52; fonte 124; conforme nota de empenho nº 2018NE001767, emitida em 31/07/2018, no valor de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), passando, assim, o valor global do referido contrato, após o reajuste, para R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

3. Do mesmo modo, objetiva o referido instrumento a prorrogação de vigência contratual, de acordo com o parágrafo único da Cláusula Segunda do contrato vestibular, por mais 90 (noventa) dias consecutivos com efeitos a partir de 04/08/2018.

4. No mais, ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 14 de agosto de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

Victor Matheus da Silva
VICTOR MATHEUS DA SILVA
Victor Matheus da Silva

933/18

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* (nome/CPF) 688.390.094-40
2- *[Signature]* (nome/CPF) 21.920.734-01

Stela Maria Torres de Melo Rolli
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 99.668.9

Stela Maria Torres de Melo Rolli
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0